

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

PORTARIA nº 02/2013

Classificação (Resolução 30/06 – Conselho da Magistratura – Art. 4º): Itens 03 e 06 do anexo 02.

Ementa – Regulamenta e organiza a estrutura e as rotinas do N.V.G. (NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DA GRAVIDEZ e EDUCAÇÃO PELO ARTESANATO).

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO o direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio da criança;

CONSIDERANDO o direito ao atendimento pré-natal e perinatal assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 12.010 de 2009, quanto à assistência psicológica da gestante e da mãe no período pré-natal e pós-natal, visando prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, inclusive naqueles casos em que as mesmas manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, quando deverão ser encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que a gravidez fragiliza estruturas afetivas e defesas emocionais da mulher, é natural que a adolescente seja ainda mais vitimada por sentimentos contraditórios e pelo pânico do desconhecido, sobretudo quando se infere a possibilidade de gestações de risco;

CONSIDERANDO que a gravidez adolescente é um drama dos tempos atuais que impacta terrivelmente as famílias e os jovens envolvidos, não sendo raro que famílias se desagreguem a partir dessa ocorrência, optando, às vezes, pela prática do aborto;

CONSIDERANDO o que ensina *Galdino Augusto Coelho Bordallo, em Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos, fls. 541, 5ª edição*, quando cita: “A inércia não pode nos vender os olhos, ao menos em matéria onde tratamos da garantia dos direitos infanto-juvenis e de situações que envolvem riscos aos detentores de tais direitos”;

CONSIDERANDO que o Artesanato, segundo psiquiatras, terapeutas, neurologistas e artesãos, dá o poder de criação e realização às mãos de quem o pratica, tendo um papel fundamental na recuperação da autoestima e do bem-estar e traz resultados positivos para o aumento da capacidade de concentração, criatividade, interação e de planejamento, além dos benefícios de explorar a capacidade de realizar atividades de forma livre, utilizando-se do poder criativo de transformar a

realidade, dando vida a objetos, bordando, pintando, recortando, colando, enfim realizando atividades que podem melhorar a vida das pessoas, sobretudo de jovens, seja pelo lazer ou pela necessidade de aumentar a renda, certamente reverberará no estado emocional;

CONSIDERANDO que o Artesanato em sua forma de interação permite às adolescentes que participam do Núcleo de Valorização da Gravidez, criar, conversar, se descobrir, elaborar novidades, e num clima descontraído e de amizade começar a produzir seus próprios materiais, o que muitas vezes pode levar à atividade produtiva e laborativa;

CONSIDERANDO que em se tratando da matéria especialíssima, como a área infanto-juvenil, além de observá-la, assim como o respeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, cabe ao Magistrado que atua na referida, a sensibilidade que deverá ter para lidar com as graves situações comportamentais e familiares que lhe surgem. Não basta ao Juiz da Infância e da Juventude o conhecimento do Direito, mas sim que o mesmo se muna do **PLUS**;

CONSIDERANDO o relevante trabalho realizado nas dependências deste Juízo há mais de 10 anos, com orientação e acompanhamento às adolescentes grávidas e as suas famílias, inclusive no estado pós-natal;

CONSIDERANDO o que prevê o Art. 422, III, VIII e XIII, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o art. 92, I, do CODJERJ;

CONSIDERANDO ser, à luz do art. 70, do ECA, necessariamente preventiva, a ação de proteção dos direitos infanto-juvenis e ainda, os arts. 98, 100 e 101, II, IV e V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do ECA;

RESOLVE: REGULARIZAR e ORGANIZAR a estrutura e as rotinas do N.V.G. (NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DA GRAVIDEZ e EDUCAÇÃO PELO ARTESANATO), no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO**

Art. 1º - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** funcionará em sala existente no 1º andar do Fórum localizado à Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões, Teresópolis;

Art. 2º - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** terá seu funcionamento sob a responsabilidade da Colaboradora Voluntária, Sra. Maria Angela Guedes Nunes, mat. nº 10.219 ou de pessoa designada pela Magistrada;

Art. 3º - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** e seu respectivo funcionamento ficará sob a supervisão técnica do Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, com o apoio operacional do Cartório e do Gabinete deste Juízo;

TÍTULO II DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERSETORIAIS

Art. 4º - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** deverá trabalhar em consonância com a Equipe Técnica do Juízo, considerando eventual suporte técnico aos atendimentos realizados às adolescentes e, ou, companheiros e familiares;

Art. 5º - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** deverá junto às secretarias municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, à Universidade Serra dos Órgãos e a outras instituições públicas ou O.S. (Organizações Sociais), buscar e estabelecer parcerias visando o encaminhamento e atendimentos prioritários de situações decorrentes dos atendimentos realizados às adolescentes inseridas no projeto;

I – Quanto ao CAIJ-TE (Círculo de Amigos da Infância e da Juventude de Teresópolis), o Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato deverá manter entendimentos com a referida Organização Social, no sentido de que os produtos artesanais produzidos pelas adolescentes grávidas inseridas no projeto possam continuar a ser expostos no stand do CAIJ-TE, na Feirinha do Alto, sendo a renda obtida revertida em benefício das próprias adolescentes, seja através da compra de enxovais ou aquisição emergencial de medicamentos, seja para qualquer outra finalidade que a alcance e beneficie, tudo conforme previsão do Estatuto daquela instituição.

TÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO E DO RECEBIMENTO DAS HIPÓTESES DE ATENDIMENTO E DO REGISTRO E AUTUAÇÃO E DO PROCESSAMENTO

Art. 6º - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** relatará todo atendimento inicial realizado à adolescente grávida, seja ele oriundo de comunicação ou encaminhamento do Conselho Tutelar, hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e postos de saúde do município ou de comparecimento espontâneo;

Art. 7º - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** fará constar no relatório inicial de atendimento todos os dados da adolescente, inclusive cópia de documento e endereço com referências e telefones de contato e o tempo de gravidez, além de informações sobre o acompanhamento pré-natal, o apoio dos familiares e sobre o eventual reconhecimento de paternidade por parte do pai do bebê. O relato deverá ser entregue ao Gabinete do Juízo, vindo conclusos à Magistrada;

Art. 8º - A Magistrada analisará o relatório produzido e entendendo ser hipótese para orientação e acompanhamento temporários pelo **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato**, determinará ao cartório o Registro e Autuação da hipótese, em nome da adolescente, nas rotinas do Sistema de Informações “D.C.P.”, “Competência” 12, Infância e Juventude, “Assunto” 11818 (Medida de Proteção/ECA) e “Tipo” 1424 (Providência-ECA);

Art. 9º - Após o Registro e Autuação do procedimento, o cartório abrirá conclusão do procedimento, para as ciências necessárias ao Comissariado de Justiça e ao Ministério Público, vindo, após, para aplicação das medidas protetivas cabíveis, se assim entender a Magistrada;

Art. 10 - Aplicada a(s) medida(s) protetiva(s) pela Magistrada, o cartório deverá dar as ciências necessárias, encaminhando-se cópia dos autos ao **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato**;

TÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA PROTETIVA, QUANDO APLICADA

Art. 11 - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** deverá orientar e acompanhar a adolescente e seu núcleo familiar, até o terceiro mês de nascimento da criança;

Art. 12 - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** deverá encaminhar aos autos relatórios bimestrais do atendimento ou a qualquer tempo, quando ameaçados de alguma forma os direitos legais da adolescente ou da criança envolvida, para apreciação do Juízo;

Art. 13 - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** deverá verificar após o nascimento da criança e até o seu terceiro mês de vida, se está sendo cumprido o calendário de vacinação bem assim se regularizado o registro de nascimento;

I – Se não houver o reconhecimento paterno, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis;

Art. 14 - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** deverá orientar e encaminhar a adolescente e seu responsável legal, se necessário, à Defensoria Pública, em caso de não reconhecimento da paternidade ou alimentos, bem assim a qualquer ameaça aos direitos previstos em Lei, tanto da adolescente quanto da criança;

Art. 15 - O **Núcleo de Valorização da Gravidez e Educação pelo Artesanato** deverá trabalhar junto às adolescentes e seus familiares os seguintes temas:

Valorização da Gravidez:

- a) Aparelho reprodutor;
- b) Puberdade;
- c) Relações afetivas e sexuais;
- d) Fecundação;
- e) Gravidez e parto;
- f) Acompanhamento pré-natal e pós-natal;
- g) Direitos da adolescente gestante e da criança;
- h) O Poder familiar;
- i) Artesanato:

Artesanato:

- a) História da Arte;
- b) Técnica de Découpage;
- c) Técnica de Craquelê;
- d) Técnica de Textura.

Parágrafo único - De forma acessória ao acompanhamento da gravidez e primeiros meses de nascimento da criança, as adolescentes poderão aprender técnicas de Découpage, Craquelê e Textura, preparando caixas de costura, porta-sabonete, porta-joias e tantas outras peças artesanais, que serão expostas e vendidas em stand da Organização Social Círculo de Amigos da Infância e da Juventude de Teresópolis, na Feirinha do Alto, em Teresópolis, revertendo toda a verba para a compra de enxovais para e aquisição de medicamentos emergenciais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA;

Art. 17 - Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;

Art. 18 - Encaminhe-se à Publicação em periódico de grande circulação no município;

Art. 19 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública da Infância e da Juventude, O.A.B/R.J. – 13ª Subseção - Teresópolis, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Hospital São José, Hospital das Clínicas Constantino Otaviano, Hospital da Beneficência Portuguesa de Teresópolis e Unidade de Pronto Atendimento.

Teresópolis, 10 de junho de 2013

VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza de Direito